CONTRATO Nº 04/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI E A EMPRESA GAUCON CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO CONTÁBIL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, 213, centro – CEP 64.480-000, Município de Arraial – PI, por seu representante legal, o Prefeito Municipal o Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70

CONTRATADA: GAUCON CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.191.899/0001-16, estabelecida a Rua Santa Luzia, 2470, sala 03-04-05-06, Bairro Piçarra, na Cidade de Teresina – PI, Cep 64.015-012, representado neste ato por sua sócia administradora o Srª. Conceição de Maria Mendes Silva, brasileira, Contadora, portador do RG.416.994 SSP/PI e CPF. 287.204.153-20, contadora inscrita na CRC/PI sob o número 3.083.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação para prestação de consultoria técnico contábil à Prefeitura Municipal de Arraial, durante o exercício de 2025, conforme, a Inexigibilidade nº 01/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria técnico contábil à Prefeitura Municipal de Arraial, durante o exercício de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.
2.2 - O objeto do presente contrato e a prestação de consultoria técnico contábil à Prefeitura Municipal de Arraial, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

I. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;

II. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE;

III. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Câmara Municipal e TCE;

IV. Coordenação e supervisão para elaboração de prestações de contas anuais, junto a organismos federais: SIOPE, SIOPS, SICONFI, em obediência a legislação específica;

V. Coordenação dos trabalhos de elaboração de instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, conforme legislação aplicável;

VI. Subsídios para elaboração e apresentação de audiências públicas, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 141/2012;

VII. Assessoria junto ao Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados

VIII. Assessoria à Controladoria Geral do Município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor

IX. Acompanhamento de assuntos de interesse do município, relacionados às áreas orçamentária, financeira e contábil, conforme necessidade e orientação do Gestor.

2.2 - Os serviços serão desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal de Arraial - PI, com o apoio técnico dos funcionários do Município, compreendendo todas as áreas das quais os setores de contabilidade e Controladoria Geral, dependa das informações para realização da prestação de contas.

2.3Para execução dos serviços a contratada manterá colaboradores a disposição do Município, através de visitas in loco, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.4 Os trabalhos cuja execução não dependam de exame ou manuseio de documentos públicos do Município, mas tão somente o manuseio e tratamento da base de dados informatizados, poderão ser realizados na sede da contratada.

2.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos serviços mensais, conforme fixado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no Art. 74, Inciso III, c, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 01/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0000009/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

V - fornecer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante, ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço,

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2025, contado da a partir da data de assinatura, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE

07 01	04.122.0002.2015	3.3.90.35	500
07 01	04.122.0002.2015	3.3.90.39	500

Fonte de recursos: Fpm, icms, iss e outros

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), e valor global de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o respectivo pagamento deverá ser efetuado, via transferência eletrônica ou debito em conta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste do contrato será de acordo com a política salarial do Governo Federal, baseado no mesmo índice do salário mínimo ou mediante outro acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Arraial – PI, através do setor competente, mediante a nota fiscal/fatura devidamente atestada. O mesmo deverá incorrer em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou credito direto em conta nominal da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município/legislativo e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município/Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) dias sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação de penalidades, cabem os recursos abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito, por intermédio da comissão de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Arraial, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado, em três vias assinam as partes abaixo.

Arraial – PI, 17 de janeiro de 2025

Pela CONTRATANTE: ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370 Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA: CONCEICAO DE MARIA MENDES E SILVA:28720415320 Assinado de forma digital por CONCEICAO DE MARIA MENDES E SILVA:28720415320

Conceição de Maria Mendes Silva, brasileira,
CRC/PI 3.083. RG.416.994 SSP/PI e CPF. 287.204.153-20

Testemunhas:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n º 001.0000009/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Arraial - PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de CONTRAÇÃO DIRETA, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, AUTORIZA a declaração de Inexigibilidade de Licitação e suas alterações posteriores, para prestação de consultoria técnico contábil à Prefeitura Municipal de Arraial, durante o exercício de 2025, conforme os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000009/2025, a serem realizados pela empresa **GAUCON CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 07.191.899/0001-16, com o valor global de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente autorização.

Arraial (PI), 17 de janeiro de 2025

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000009/2025
CONTRATO Nº 04/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria técnico contábil à Prefeitura Municipal de Arraial, durante o exercício de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI**,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, endereço eletrônico: pmarraial@gmail.com, com sede na Av. Cândido Muniz, 213, centro – CEP 64.480-000, município de Arraial – PI, por seu representante legal, o Prefeito Municipal o Sr. Aldemes Barroso da Silva
CONTRATADA: GAUCON CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP**,** inscrita no CNPJ nº 07.191.899/0001-16, estabelecida a Rua Santa Luzia, 2470, sala 03-04-05-06, Bairro Piçarra, na Cidade de Teresina – PI, Cep 64.015-012, representado neste ato por sua sócia administradora o Srª. Conceição de Maria Mendes Silva.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.
Vigência: 31/12/2025
Valor Global: R$ 210.000,00
Fonte de Recursos: Recursos próprio, fpm, icms, iss e outros
Data: 17/01/2025

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370